DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3556/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1880/2019
PROTOCOLO	: 1961403
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: 1- CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO 2- ANTONIO CESAR NAGLIS
CARGO	: 1- ORDENADOR DE DESPESAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (24/1/2018 – 31/12/2018) 2- DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (21/1/2019 – 31/12/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 171/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 185/2017
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 14123/2018
CONTRATADA	: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO CEAF.
VALOR INICIAL	: R$ 240.900,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à **execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 14123/2018**, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Majela Medicamentos Ltda., como termo substituto do contrato, tendo como objeto a aquisição de medicamento componente especializado da assistência farmacêutica para atender pacientes cadastrados no CEAF.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 171/2017 e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 185/2017, observo que estes já foram declarados regulares conforme Acórdão AC02 – 949/2018 (pç. 28, fls. 1437-1439 do TC/24588/2017) e publicados no DOE/TCE/MS n. 1783 de 25/5/2018. No tocante à formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 14123/2018, observo que de igual forma, foi declarada regular, de acordo com Acórdão AC01- 571/2020 (pç. 23, fls. 193-195), publicado DOE/TCE/MS n. 2696 de 8/12/2020.

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na Análise 2361/2022 (pç. 43, fls. 220-222), pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 14123/2018.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer 3869/2022 (pç. 45, fls. 224-225), opinando no sentido de:

> Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira, a julgar que se encontra nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/1964 Lei nº 8.666/1993

bem como as determinações contidas na Resolução/TCE nº 088/2018, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso III do artigo 121 do Regimento Interno nº 098/2018 (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Com base na análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), o resumo da execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 14123/2018 foi apresentado nos seguintes moldes (pç. 43, fl. 222):

Resumo Total da Execução

Valor do Contrato (CT)	R$ 240.900,00
Valor Total dos Termos Aditivos (T.A)	R$ 0,00
Valor Total da Contratação (CT + T.A)	R$ 240.900,00
Valor Empenhado (N.E)	R$ 240.900,00
Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E)	R$ (- 0,00)
Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)	**R$ 240.900,00**
Valor Liquidado (N.F)	**R$ 240.900,00**
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	**R$ 240.900,00**

Da tabela acima, verifico que a Administração empenhou, liquidou e pagou o valor de R$ 240.900,00. Dessa forma, verifico que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = R$ 240.900,00), caracterizando o cumprimento das disposições inscritas na Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC) e **decido** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 14123/2018**, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Majela Medicamentos Ltda.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL